



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, ATRVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA *LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME*.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa ***LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME***, com sede e domicílio na Avenida das Nações, 2010A, centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP 68390-000, inscrita no CNPJ n.º 14.429.925/0001 - 67, neste ato representado por seu sócio/proprietário **EDSON JONAS ARACATY LOBATO**, brasileiro, solteira, analista de sistema, portador do RG 2395888 3ª via – PCII/PA e do CPF nº 487.405.602 – 44, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 543, Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - Pa, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis e Dispensa de Licitação nº 004/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa identificada acima, para manutenção de provedores de acesso a rede de comunicação, manutenção de computadores em rede, suporte quanto a instalação de softwares, configuração de equipamentos de informática, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 27.590,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa reais) que serão pagos em parcela única, já incluídas as despesas com impostos, taxas, mão de obra em fim todas as despesas diretas e indiretas, que tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0052.2035.0000 Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado mediante apresentação de nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a apresentação da mesma, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2017, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, em 15 de fevereiro de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME
CONTRATADA

Gesuir Silva Mata
Secretário Municipal de Educação